



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3 - VOTO

Do exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** com **RESSALVA** da prestação de contas da SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁEDUCAÇÃO, relativas ao exercício financeiro de 2023, e aplicação da **MULTA** pelo atraso do envio dos dados ao sistema SEI-CED, prevista no art. 87, inciso III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), ao responsável pela gestão da Paranaeducação, no período de 01/03/2023 a 31/12/2023, o Superintendente Sr. Carlos Roberto Tamura.

Por fim, com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná."

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I – Julgar **REGULARES** com **RESSALVA** a prestação de contas do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁEDUCAÇÃO, relativas ao exercício financeiro de 2023, e aplicar a **MULTA** pelo atraso do envio dos dados ao sistema SEI-CED, prevista no art. 87, inciso III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), ao responsável pela gestão da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Paranaeducação, no período de 01/03/2023 a 31/12/2023, o Superintendente Sr. Carlos Roberto Tamura;

II – determinar, após o trânsito em julgado do presente, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias;

III - encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.”

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 27 de fevereiro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

67. 067 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 273236/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO
INTERESSADO: CARLOS ROBERTO TAMURA, PAULO ROBERTO FALCAO, RONI MIRANDA VIEIRA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 467/2025 – Tribunal Pleno, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3403, do dia 14/03/2025, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 17/03/2025